



SANCIONADA E PROMULGADA
EM 17.02.2009
GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES

Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 586/2009

“ALTERA ARTIGOS E ANEXOS DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (LEI N° 318/2003), CRIANDO OS CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO ESCOLAR E REGULAMENTANDO A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Gerselei Storck, Prefeito Municipal de Irupi faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os seguintes artigos, incisos, alíneas e anexo da Lei Municipal nº 318/2003 Plano de Carreira do Magistério Municipal, que passarão a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1° - Onde se lê:

Art. 42 - A carga horária a ser cumprida no exercício da função direção escolar será estabelecida de conformidade com os turnos de funcionamento e complexidade administrativa da unidade escolar em 02 (dois) ou 03 (três) turnos.

Art. 53 - As funções gratificadas de Direção e Coordenação Escolar, a serem distribuídas ao Diretor e Coordenador Escolar no efetivo exercício da função, estão relacionados à tipologia da escola da forma seguinte:

- I. Diretor A - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 100 (cem) a 300 (trezentos) alunos.
- II. Diretor B - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir dois ou mais turnos diários com matrícula superior a 300 (trezentos).

Parágrafo único - A escola que possuir matrícula inferior a 100 (cem) alunos não terá diretor.

Art. 54 - As funções gratificadas de Direção e Coordenação Escolar são definidas da seguinte forma:

- I - F.G.1 - Diretor A;
- II - F.G.2 - Diretor B;
- III - F.G.3 - Coordenador Escolar 1;
- IV - F.G.4 - Coordenador Escolar 2;

Art. 57 - As funções gratificadas de Direção e Coordenação Escolar serão exercidas por profissional do quadro efetivo do Magistério Municipal de Irupi.

PUBLICADO
EM,17.02.2009.....

.....*Gerselei*.....



Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VII
Referente ao Art. 55

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFE-RÊNCIA	VALOR DA GRATIF.	QUANTI-DADE DE F.G's	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor Escolar A	F.G.1	40%	04	30h
Diretor Escolar B	F.G.2	45%	02	40h
Coordenador Escolar 1	F.G.3	10%	04	25h
Coordenador Escolar 2	F.G.4	30%	04	40h

Parágrafo 2º - Leia-se:

Art. 42 - A carga horária a ser cumprida no exercício da função direção escolar será estabelecida de conformidade com os turnos de funcionamento e complexidade administrativa da unidade escolar.

Art. 53 - Os cargos comissionados de Direção Escolar, a serem distribuídos aos Diretores no efetivo exercício da função, estarão relacionados à tipologia da escola da forma seguinte:

I - Diretor A - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 100 (cem) a 300 (trezentos) alunos e de escola que possuir dois ou mais turnos diários com matrículas superior a 300 (trezentos) alunos.

Art. 54 - A função comissionada de Direção Escolar e a função gratificada de Coordenador Escolar será denominada da seguinte forma:

- I - D.E. - Diretor Escolar
- II - F.G.C.E - Coordenador Escolar

Art. 57 - O cargo comissionado de Direção Escolar, será exercido por profissional que possua, comprovadamente e por meio de Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, Licenciatura Plena e portador de certificado de conclusão de Pós-Graduação na área educacional, cuja nomeação se dará mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.



Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII
Referente ao Art. 55

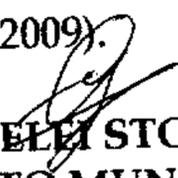
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFE-RÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTI-DADE	VALOR DA FUNÇÃO COMISSIONADA/ GRATIFICADA
Diretor Escolar	D.E	44h e 40h	06	R\$ 1.900,00
Coordenador Escolar	F.G.C.E	25h	09	30%

Art. 2º - Os demais artigos, incisos, alíneas e conteúdo de anexos desta Lei se mantêm inalterados e seus textos validados, inclusive as Leis posteriores que alteraram outros dispositivos da Lei nº 318//2003

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (17/02/2009).


GERSELE STORCK
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (17/02/2009).


MARLI AMARINS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE